



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 063/2012
(Retificação da L.O. Nº070/2011)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 030.002.106/1990

Parecer Técnico nº: 067/2011 - GELAM/DILAM/SULFI

Interessado: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

CNPJ: 33.453.598/0193-04

Endereço: Setor de Inflamáveis – SIN/Sul, Lotes 14B e 14 C, SIA – Brasília/DF

Atividade Licenciada: Base de distribuição de combustíveis

Prazo de Validade: 18/08/2015

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

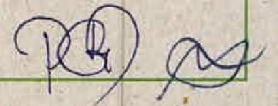
1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser

precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 063/2012 foram extraídas do Parecer Técnico nº 67/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 1052 a 1059.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

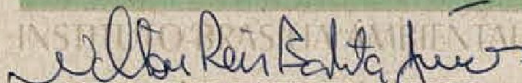
1. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. É autorizada a implementação do sistema de aditivação e marcação de etanol;
3. Realizar manutenção periódica nos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO e nos canaletes de contenção do sistema de drenagem oleosa;
4. Apresentar, **anualmente**, com Anotação de Responsabilidade Técnica, teste de estanqueidade a ser realizado no sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (tanques de aditivo e linhas);
5. Apresentar, **anualmente referente aos dois semestres**, laudo de análise de efluentes na saída dos SAO's contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleo e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; **OBSERVAÇÃO:** Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;
6. Armazenar resíduos perigosos Classe I em conformidade com a ABNT **NBR 12.235**;
7. Destinar à empresa especializada os resíduos Classe I e apresentar **anualmente** o comprovante de destinação. O comprovante deverá conter a **descrição e quantidade** dos resíduos recolhidos;



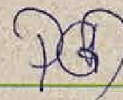
8. Realizar, **anualmente**, simulado de emergência visando o treinamento e avaliação conjunta das entidades responsáveis pela segurança de operação da atividade;
9. Disponibilizar um curso por ano de treinamento teórico e prático para atendimento e combate a emergências de vazamentos de hidrocarbonetos para os funcionários envolvidos na operação da base;
10. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 3.232/03);
11. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
12. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
13. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 11 de junho de 2012




NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



III – DE ACORDO:

Brasília, 20 de junho de 2012



(ASSINATURA)


PEDRO GILI DOMINGOS

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)